

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL “PROFESSORA
VALENTINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO”
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS
NAS ÁREAS PROFISSIONAIS DE GESTÃO E DE AGROPECUÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 222/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/03/2001

PARECER CEE/PE Nº 07/2001 – CEB

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício Circular nº 58/2000/DEON, protocolado neste CEE/PE em 14/11/2000 a professora Maria do Carmo da Silva Apolinário, gerente da DEON, encaminha “PLANO DE CURSO, áreas Gestão e Agropecuária, da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL “PROFESSORA VALENTINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO”, mantida pela Fundação Bradesco”, e informa “que a referida instituição é autorizada a funcionar”.

A solicitação da escola está contida no ofício 064/2000 da Fundação Bradesco, que é sua mantenedora e contém os seguintes esclarecimentos:

- a escola está situada em Jaboatão, tendo entretanto uma extensão no Sítio Mundaú em Garanhuns.
- o curso de Técnico em Gestão, será uma nova oferta da escola, em sua sede em Jaboatão, enquanto que o Curso Técnico em Agropecuária já funciona desde 1998, aprovado que foi pela Portaria SE/PE nº 7448 de 12 de dezembro de 1998. Em relação a este Curso, o pleito é de aprovação da adequação feita à nova legislação, especialmente ao parecer 16/99 e à Resolução nº 04/99, ambos da CEB/CNE.

Anexas à solicitação, encontram-se cópias dos seguintes documentos:

- Relatório da Visita de Verificação Prévia, com parecer favorável, realizada pela DEE Metropolitana Sul em 14 de novembro de 2000 às instalações da escola em Jaboatão, e referente ao pedido de autorização para o Curso de Técnico em Gestão.
- Relatório da Visita de Verificação Prévia, com parecer favorável, realizada pela DEE Agreste Meridional, em 08 de novembro de 2000, às instalações da extensão da escola, no Sítio Mundaú – Garanhuns, onde já funciona o Curso Técnico em Agropecuária.
- Cópia das Portarias SE/PE nºs 7448 de 12/12/98 e da retificação desta Portaria (7458 de 18/12/98).
- Plano de Curso da Área Profissional de Agropecuária – Garanhuns, com as seguintes possíveis saídas:
 - . Qualificação Profissional de Assistente de Campo em Produção Vegetal;
 - . Qualificação Profissional de Assistente de Campo em Produção Animal;
 - . Qualificação Profissional de Assistente de Produção Agro-Industrial;
 - . Habilitação Profissional de Técnico em Agropecuária.
- Plano de Curso da Área Profissional de Gestão com as seguintes possíveis saídas:
 - . Qualificação Profissional de Assistente em Gestão Administrativa;
 - . Qualificação Profissional de Assistente de Recursos Humanos;
 - . Qualificação Profissional de Assistente de Marketing;
 - . Qualificação Profissional de Assistente de Finanças;



- . Qualificação Profissional de Assistente de Produção;
- . Habilitação Profissional de Técnico em Gestão;
- . Habilitação Profissional de Técnico em Gestão com ênfase em Recursos Humanos;
- . Habilitação Profissional de Técnico em Gestão com ênfase em Marketing;
- . Habilitação Profissional de Técnico em Gestão com ênfase em Finanças;
- . Habilitação Profissional de Técnico em Gestão com ênfase em Produção Industrial e Serviços.

Em 27 de novembro de 2000, a Conselheira Maria Beatriz Pereira Leite, então na qualidade de Relatora, solicitou a documentação referente às habilitações do corpo docente. Decorrente dessa solicitação, foram juntadas ao processo, em 07 de dezembro de 2000, cópias dos seguintes documentos:

- Relação dos “docentes que compõem o processo de parceria entre a Fundação Bradesco e a FADURPE”;
- “Módulos e Carga Horária” do Curso Técnico em Agropecuária, aprovado em 1998;
- “Grade Curricular do Ensino Médio” para implantação gradativa a partir de 2000;
- “Grade Curricular do Ensino Médio” para implantação gradativa a partir de 1998;
- Calendário Escolar 2000.

II – ANÁLISE:

Os Planos de Curso estão organizados de acordo com a Resolução nº 04/99 – CEB/CNE e Resolução nº 02/2000 CEE/PE, exceto no que diz respeito a:

1. Curso Técnico em Agropecuária

- Autorização para o exercício da docência, dos professores indicados, sendo de se registrar que a solicitação à SE/PE já foi feita.
- Indicação do número de alunos por turma, à luz das instalações de laboratórios e campos de prática.
- Programa de capacitação docente a ser desenvolvido.

Observe-se ainda que o certificado de Qualificação Profissional de Assistente de Produção Agro-Industrial só poderá ser expedido para alunos do Curso de Habilitação, não podendo esse Módulo ser oferecido como Curso de Qualificação Técnica, uma vez que sua carga horária, 100 horas, é inferior ao mínimo exigido, ou seja 240h, ou 20% da carga horária do Curso de Habilitação correspondente.

2. Curso Técnico em Gestão

- Relação dos docentes autorizados pela SE/PE.
- Indicação do número de alunos por turma, à luz das instalações de laboratório e campos de prática.
- Programa de capacitação docente, se for utilizado o permissivo do Art. 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2000 .

III – PARECER E VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que deve ser concedida a autorização à ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL “PROFESSORA VALENTINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO” para ofertar os Cursos Técnicos em Gestão, com ênfases indicadas no Processo, em suas instalações em Jaboatão e o Curso Técnico em Agropecuária nas suas instalações em Garanhuns, nos termos da Resolução CEE-PE nº 02/2000.

As pendências constantes da análise devem ser resolvidas e as soluções encaminhadas ao CEE/PE no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação da autorização no DOE, uma vez que elas são devidas à Resolução CEE/PE nº 02/2000 –, publicada após a apresentação do presente projeto.

É o parecer e voto.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Relator

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de março de 2001


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07 / 03 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva